



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, INDICA-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ENSINEM E EXECUTEM O HINO NACIONAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SOLICITA-SE À COLENDAS MESA, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Dr. Fernando Padula Novaes, **INDICANDO** que **sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do artigo 39, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, com as alterações dadas pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que obriga os estabelecimentos de ensino público e privado a ensinar e executar o hino nacional e, para as turmas de ensino fundamental, que seja executado uma vez por semana, in verbis:**

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. (Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)

É preciso que se retire, de uma vez por todas, o estigma de que a execução do hino nacional está atrelada à ditadura militar. Não se trata de questão político-ideológica, mas sim de cultura brasileira e educação cívica de nossas crianças e adolescentes.

O hino nacional, assim como bandeira nacional, as armas nacionais e os selos nacionais são símbolos nacionais que representam o povo brasileiro, nos termos do disposto no artigo 1º, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

E, como símbolo nacional deve ser não apenas conhecido, mas principalmente, compreendido pelos estudantes. Todos os brasileiros deveriam saber responder questionamentos, tais como: “o que motivou a criação do hino nacional?”; “qual período da história ele foi criado?”; “a letra e a música do hino são de autoria da mesma pessoa?”; “o hino sofreu alguma alteração desde sua criação?”; ou, ainda, “o que significam cada um dos termos utilizados na canção?”.

As respostas a tais questões devem ser não apenas incentivadas, mas desejadas pelo Poder Público, tendo em vista que referido conhecimento demonstra que o povo é conhecedor de sua história.

Não se diga que a norma que se pretende concretizar é antiquada, arcaica ou que está em desuso. Pelo contrário!

A Lei nº 5.700 de 1971, não apenas sofreu alteração ainda durante o regime militar (Leis nºs 5.812, de 1972 e 6.913, de 1981), como também passou por modificações após a redemocratização com a edição das Leis nºs 8.421/1992 e 12.157/2009 e, mais recentemente, da Lei nº 13.413/2016 que, além de determinar seja o hino nacional executado em sua integralidade e que os presentes tomem atitude de respeito, prevê ainda que na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto seja executado o hino nacional.

Verifica-se, portanto, que o ensino do hino nacional traduz um valor democrático e atual, que demanda ser concretizado.

A parlamentar, como Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo tem se deparado com diversos projetos

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)**

de lei que visam criar leis municipais semelhantes às leis federais ou estaduais unicamente porque as leis já criadas não são colocadas em prática, como é o caso da Lei Federal nº 5.700/1971.

A fim de evitar a profusão de normas idênticas ou semelhantes às em vigor, roga-se sejam tomadas as medidas necessárias para cumprir a lei vigente, determinando-se que as escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo ensinem a letra e executem o hino nacional, em atendimento ao artigo 39, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

São Paulo, 22 de agosto de 2025

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP